



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

PROJETO DE LEI N.º 25/2018 DE 02 DE JULHO DE 2018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica	
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04	02 – 04 – 10	3.3.90.30.00	25.000,00
		Saúde	Manutenção da Saúde	3.3.90.32.00	25.000,00
Programa	Objetivo		Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os...		Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica...	População	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 14 – Transferência Federal Sistema Único de Saúde
Ação		Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
2.2067					300 – 009
Manutenção do Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC		10.301	Pacientes Atendidos	50.000,00	MAC Ambulatorial e Hospitalar

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de recursos financeiros transferidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC (Excesso de Arrecadação) Processo n.º 25000.110221/2018-53 – Proposta n.º 36000177686201800, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para manutenção do Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC no exercício de 2018 vinculado ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Processo n.º 25000.110221/2018-53 – Proposta n.º 36000177686201800.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para manutenção do Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC vinculado ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Processo n.º 25000.110221/2018-53 – Proposta n.º 36000177686201800.

Valor da despesa no 1º exercício (2018).....R\$ 50.000,00

Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2018)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2018)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Flori, aos 02 de Julho de 2.018.

Eduardo Giroto

Prefeito Municipal

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de

Lutécia - SP, na Sessão Extraordinária
de 03/07/2018.

Renato Carlos Leati

Presidente da Câmara

RG: 18.347.046-1

CPF: 111.800.838-30



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Valemo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Edis, para apreciação e votação o incluso Projeto de Lei n.º 25/18 de 02 de Julho de 2018, que dispõe sobre a alteração, ampliação de valores de programa, ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e autoriza a abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

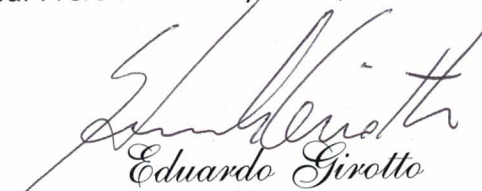
Tal alteração se faz necessária, diante da necessidade de aplicação dos recursos provenientes do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Incremento Temporário do Componente de Custeio do MAC (Excesso de Arrecadação) Processo n.º 25000.110221/2018-53 – Proposta n.º 36000177686201800 e não consta nas referidas Leis verba específica para esse vínculo.

Portanto, em face da relevância da matéria, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e aprovação do referido projeto.

Assim justificada a iniciativa, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e demais Edis, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assim, a sanção do presente Projeto de Lei é medida que se impõe.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 02 de Julho de 2.018.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

DECLARAÇÃO

EDUARDO GIROTTO, Prefeito do Município de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

Declara, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que o aumento da despesa que se pretende fazer está totalmente adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração, para surtir os efeitos de direitos legais.

Lutécia, 02 de Julho de 2018.



Eduardo Girotto

Prefeito Municipal